DIGITALIZADO

EM: 31/05/07

Roberta Bezerra

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/10/66

PROJETO DE LEI Nº 159/66

ASSUNTO Transfere para a Fundação de Serviço Social de Fortaleza, um Prédio localizado no bairro do Coco, e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal mens. 90

LEI Nº 3310 DE 16/12/66

DIOM Nº 3577 DE 16/12/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Jm. Jereco...

LEI Nº 3310 **DE** 16 **DE** Dezembro **DE 1966.**

Transfere para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, um terreno localizado no bairro do Cocó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a avaliar e transferir, por decreto, para o patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, o terreno situado no bairro do Cocó, medindo 8 (oito) hectares de área, extremando: ao Norte, por onde mede quatrocentos e sessenta e sete (467) metros, com propriedades dos srs. Luiz Gentil e José Marçal; ao Sul,, por onde mede duzentos e vinte e quatro (224) metros, com a estrada carroçável que vai do Campo de Aviação para o Dendé; a Leste, por onde mede cento e trinta e oito (138) metros, com o terreno do sr. Patrolino Ribeiro de Souza e a Oeste, onde tem forma irregular e mede duzentos e vinte (220) metros, com a estrada carroçável que vai da Vila Cumumba para a salina de propriedade do Sr. Luiz Gentil.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior será utilizado por aquela Fundação nos seus programas de assistência social no que diz respeito ao desenvolvimento da Cidade de Fortaleza.

Art. 3º - O imóvel ora transferido, quando acrescido de casas ou quaisquer outras benfeitorias para financiamento a favelados, será incluído no custo das mesmas pelo mesmo valor que foi atribuido para efeito de transferência, reforçando, desse modo, o "Fundo Rotativo de Habitação Popular" existente naquela Fundação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 **DE** Dezembro **DE 1966.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 90 **, DE** 20 **DE** outubro **DE 1.966**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1041
Data / 21/10/66

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a transferir para o Patrimôni o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, um terreno localizado no bairro do Cocó.

Como constata do projeto anexo, o terreno acima aludido, será utilizado por aquela Fundação nos seus programas de assistência social no que diz respeito ao desfavelamento da Cidade de Fortaleza.

Valho-me do ensejo, Senhor Presidente, para reiterar a Vossa Excelência e por seu intermédio a essa nobre Casa Legislativa, a segurança do meu alto aprêço e distinguida consideração.

Murillo Borges Moreira, Gen
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência

Senhor Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 159/66, **DE** 21 **DE** outubro **DE 1.966.-**

À Comissão de Legislação e Finanças.

Em 25-10-66

Transfere para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, um terreno localizado no bairro do Cocó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a avaliar e transferir, por decreto, para o patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, o terreno situado no bairro do Cocó, medindo 8 (oito) hectares de área, extremando: ao Norte, por onde mede quatrocentos e sessenta e sete (467) metros, com propriedades dos srs. Luiz Gentil e José Marçal; ao Sul, por onde mede duzentos e vinte e quatro (224) metros, com a estrada carroçável que vai do Campo de Aviação para o Dendé; a Leste, por onde mede cento e trinta e oito (138) metros, com o terreno do sr. Patriolino Ribeiro de Souza e a Oeste, onde tem forma irregular e mede duzentos e vinte (220) metros, com a estrada carroçável que vai da Vila Cazumba para a salina de propriedade do Sr. Luiz Gentil.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior será utilizado por aquela Fundação nos seus programas de assistência social no que diz respeito ao desfavelamento da Cidade de Fortaleza.

Art. 3º - O imóvel ora transferido, quando acrescido de casas ou quaisquer outras benfeitorias para financiamento a favelados, será incluido no custo das mesmas pelo mesmo valor que foi atribuido para efeito de transferência, reforçando, desse modo, o " Fundo Rotativo de Habitação Popular " existente naquela Fundação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES ...

Aprovado em 1a. discussão.
Em 9 / 12 / 1966
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 12 / 1966
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 12 / 12 / 66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº_____/66
AO PROJETO DE LEI Nº 159/66 (Mensagem nº 90/66)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 90/66, autoriza o Chefe do Executivo Municipal a transferir para o Patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza um terreno localizado no bairro do Cocó.

O terreno em referência será utilizado por aquela Fundação nos seus programas de assistência social no que diz respeito / ao desfavelamento da Cidade de Fortaleza.

A propositura, dada a clareza dos seus têrmos, dispensa maiores justitucativas, merecendo destas Comissões o devido apoio.

É o nossom parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1966

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

NMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/66.

Aprovado
12-12-66.

Transfere para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, um terreno localizado no bairro do Cocó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a avaliar e transferir, por decreto, para o patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, o terreno situado no bairro do Cocó, medindo 8 (oito) hectares de área, extremando: ao Norte, por onde mede quatrocentos e sessenta e sete (467) metros, com propriedades dos srs. Luiz Gentil e José Marçal; ao Sul, por onde mede duzentos e vinte e quatro (224) metros, com a estrada carroçável que vai do Campo de Aviação para o Dendé; a Leste, por onde mede cento e trinta e oito (138) metros, com o terreno do sr. Patriolino Ribeiro de Souza e a Oeste, onde tem forma irregular e mede duzentos e vinte (220) metros, com a estrada carroçável que vai da Vila Cazumba para a salina de propriedade do Sr. Luiz Gentil.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior será utilizado por aquela Fundação nos seus programas de assistência social no que diz respeito ao desfavelamento da Cidade de Fortaleza.

Art. 3º - O imóvel era transferido, quando acrescido de casas ou quaisquer outras benfeitorias para financiamento a favelados, será incluido no custo das mesmas pelo mesmo valor que foi atribuido para efeito de transferência, reforçando, desse modo, o "Fundo Rotativo de Habitação Popular" existente naquela Fundação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1966.

Presidente

Relator

Moyses Campos.

C M F

NES

Of. nº1107/66 Fortaleza, 12 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que transfere para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, um terreno localizado no bairro do Cocó e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Almeer

José Barros de Almeida
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A